



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Presidência da República:

Direcção-Geral de Administração.

Assembleia Nacional:

Resolução nº 119/VI/2004:

Deferindo o pedido de suspensão temporária de mandato dos deputados Alcídio José Gonçalves Tavares e Nuno de Santa Maria Martins Duarte.

Despacho de Substituição nº 120/VI/2004:

Substituído o Deputado Alberto Alves por Elísio Sousa Lima.

Despacho de Substituição nº 121/VI/2004:

Substituído o Deputado Manuel Monteiro da Veiga por Olívio Correia Vaz Monteiro.

Despacho de Substituição nº 122/VI/2004:

Substituído o Deputado Armando Jorge Lopes Monteiro por Daniel Pires Neves.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:

Direcção-Geral da Administração.

Ministério do Ambiente Agricultura e Pescas:

Direcção da Administração.

Ministério da Educação e Valorização de Recursos Humanos:

Direcção de Serviço dos Recursos Humanos.

Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar.

Ministério das Finanças e Planeamento:

Direcção de Administração.

Ministério das Finanças e Planeamento e Ministério da Saúde:

Instituto Nacional de Estatística e Direcção-Geral da Saúde.

Conselho Superior da Magistratura Judicial:

Secretaria.

Supremo Tribunal de Justiça:

Secretaria.

Município de Santa Cruz:

Câmara Municipal.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Direcção-Geral de Administração

EXTRACTO DE CONTRATO

Nos termos da alínea c), n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, conjugado com alínea d), do artigo 21.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, é celebrado o Contrato Administrativo de Provedimento entre a Presidência da República, adiante designada 1.º outorgante e a Dra. Elizabete Maria do Rosário Almeida, adiante designada 2.º outorgante.

O primeiro outorgante contrata o segundo outorgante para desempenhar as funções de técnico superior, referência 13, escalão A, na Direcção-Geral de Administração.

O segundo outorgante terá direito a uma remuneração mensal de 56.169\$00 (cinquenta e seis mil cento e sessenta e nove escudos).

O presente contrato é válido por um período de um ano, com efeitos a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Outubro de 2004).

Direcção-Geral de Administração da Presidência da República, na Praia, aos 26 de Outubro de 2004. — O Director-Geral, *João Aqueleu Barbosa Amado*.

—o—

ASSEMBLEIA NACIONAL

Comissão Permanente

Resolução n.º 119/VI/2004

de 3 de Novembro

Ao abrigo da alínea a) do artigo 55.º do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo Primeiro

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Alcídio José Gonçalves Tavares, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral do Paul, com efeitos a partir do dia 1 de Outubro de 2004.

Artigo Segundo

Deferir o pedido de prorrogação da suspensão temporária de mandato do Deputado Nuno de Santa Maria Martins Duarte, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral da Praia, até 30 de Novembro de 2004.

Aprovada em 12 de Outubro de 2004.

Publique-se

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

Despacho de Substituição n.º 120/VI/2004

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 24.º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e n.º 2 do artigo 6.º do Estatuto dos Deputados, defiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do PAICV, o pedido de substituição temporária de mandato do Deputado Alberto Alves, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral das Américas, pelo candidato não eleito da mesma lista, Elisio Sousa Lima.

Publique-se

Assembleia Nacional aos 19 de Outubro de 2004. — O Presidente, *Aristides Raimundo Lima*.

Despacho de Substituição n.º 121/VI/2004

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 24.º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e n.º 2 do artigo 6.º do Estatuto dos Deputados, defiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do PAICV, o pedido de substituição temporária de mandato do Deputado Manu Monteiro da Veiga, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de Santa Catarina, pelo candidato não eleito da mesma lista, Olivio Correia Vaz Monteiro.

Publique-se

Assembleia Nacional aos 20 de Outubro de 2004. — O Presidente, *Aristides Raimundo Lima*.

Despacho de Substituição n.º 122/VI/2004

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 24.º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e n.º 2 do artigo 6.º do Estatuto dos Deputados, defiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do MPD, o pedido de substituição temporária de mandato do Deputado Armando Jorge Lopes Monteiro, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral da África, pelo candidato não eleito da mesma lista, Daniel Pires Neves.

Publique-se

Assembleia Nacional aos 20 de Outubro de 2004. — O Presidente, *Aristides Raimundo Lima*.

—o—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E COMUNIDADES

Direcção-Geral da Administração

Despacho conjunto de S. Ex.ª o Secretario de Estado dos Negócios Estrangeiros e o Ministro da Defesa e dos Assuntos Parlamentares:

De 21 de Setembro de 2004:

José António da Silva Salomão, 1.º tenente do quadro das Forças Armadas, concedida licença sem vencimento para

acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei nº 76/95, de 27 de Novembro, conjugado com o artigo 52º do Decreto-Legislativo 3/93, de 5 de Abril.

O despacho produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 2004.

Despachos de S. Exª o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros:

De 19 de Outubro de 2004:

No âmbito da mobilidade do Pessoal Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades e ao abrigo do artigo 46º do Decreto-Lei nº 57/98, de 14 de Dezembro, é transferido Manuel Avelino Couto Matos, Conselheiro de Embaixada do 2º escalão, dos Serviços Centrais para a Embaixada de Cabo Verde em Bruxelas, Bélgica, devendo apresentar-se até 31 de Dezembro de 2004.

Aventina Dias Fonseca, técnica profissional, referência 7, escalão F, do quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, transferida da Embaixada de Cabo Verde em Bruxelas, Bélgica, para os Serviços Centrais, devendo apresentar-se o mais tardar a 31 de Dezembro de 2004.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, na Praia, aos 21 de Outubro de 2004. – O Director-Geral, p/s, *Gregório Semedo*.

o s o

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCAS

Direcção da Administração

Despacho de S. Exª a Ministra do Ambiente, Agricultura e Pescas:

De 15 de Outubro de 2004:

Renato Sá Nogueira Tavares, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão D, do quadro definitivo do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas, em efectividade serviço na Delegação da Praia/São Domingos, concedida, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 30 de Setembro de 2004.

Despacho do Director da Administração do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas:

De 20 de Outubro de 2004:

Isabel Arcângela Rodrigues, técnica adjunto referência 11, escalão B, do quadro definitivo do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas, prestando serviço na Delegação de São Vicente, concedida nos termos do Decreto-Legislativo 3/93 de 5 de Abril, licença sem vencimento por 90 (noventa) dias, com efeitos a partir de 12 de Novembro de 2004.

RECTIFICACAO

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacto no *Boletim Oficial* nº 37/2004, II Série, de 6 de Outubro, licença sem vencimento de Benvinda Helena da Costa Alfama Duarte, ajudante serviços gerais referência 1, escalão B, contratada do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas, pelo que rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

- licença sem vencimento por 90 (noventa) dias

Deve ler-se:

- licença sem vencimento por 30 (trinta) dias

Direcção da Administração do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas, na Praia, aos 22 de Outubro de 2004. – Direcção da Administração, p/s, *Vladimiro Martins*.

o s o

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção de Serviço dos Recursos Humanos

Despacho de S. Exª a Ministra da Educação e Valorização dos Recursos Humanos:

De 24 de Setembro de 2004:

Elizabeth de Lourdes Andrade Cosmo, licenciada em ciências da Educação, nomeada, para exercer o cargo de Delegada do Ministério Educação Valorização dos Recursos Humanos no Concelho do Sal, em comissão ordinária de serviço, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 3º e 6º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo nº 4/98, de 19 de Outubro, ocupando a vaga deixada por Judite Neves Santos.

Sem encargos financeiros adicionais para o orçamento do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos. – (Visado pelo Tribunal de Contas aos 22 de Outubro de 2004).

Despacho de S. Exª o ex-Secretário-Geral do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos:

De 9 de Abril de 2002:

Maria Tavares Frederico, professora primária, referência, 3, escalão B, do Concelho de São Domingos, atribuído o subsídio mensal de 20% sobre o vencimento, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir do ano lectivo 2002/03.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl. Ec. 01.01.99 do orçamento do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos. (Visado pelo Tribunal de Contas, aos 21 de Fevereiro de 2003).

RECTIFICACAO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 45/2002, II Série, de 11 de Novembro, o despacho referente a atribuição de 10% de subsídio mensal a professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão C, Maria da Conceição Jesus Lopes Fonseca, do Concelho de São Vicente, pelo que, de novo, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

... professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B;

Deve ler-se:

... professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão C.

Direcção de Recursos Humanos do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, na Praia, aos 25 de Outubro de 2004. — O Director, *Ulisses Monteiro*.

Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar

EXTRACTOS DE CONTRATOS

Adriano Sousa Duarte Silva, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Álgebra Linear e Geometria Analítica, Análise Numérica e Matemática Aplicada, durante o segundo semestre do ano lectivo 2003/2004 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 70.933\$00 (setenta mil novecentos e trinta e três escudos caboverdianos).

Alcídio Antão Baptista, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Tecnologia Mecânica III, durante o segundo semestre do ano lectivo 2003/2004 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 34.400\$00 (trinta e quatro mil e quatrocentos escudos caboverdianos).

Carla Maria da Cruz Nascimento Santos, contratada para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Controle de Qualidade e Higiene Alimentar, durante o segundo semestre do ano lectivo 2003/2004 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 36.480\$00 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta escudos).

Carlos Alberto Fortes Andrade, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Informática I e Informática de Gestão II, durante o segundo semestre do ano lectivo 2003/2004 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e

as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 60.800\$00 (sessenta mil e oitocentos escudos caboverdianos).

Carlos Manuel Rocha Araújo, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Análise Matemática I e Física II durante o segundo semestre do ano lectivo 2003/2004 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 76.000\$00 (setenta e seis mil escudos caboverdianos).

César Augusto Pimenta Maurício, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Algoritmos e Estruturas de Dados II, durante o segundo semestre do ano lectivo 2003/2004 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 34.000\$00 (trinta e quatro mil escudos caboverdianos).

Demóstenes Ricardo Pimenta Monteiro, contratado para leccionar no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Inglês I, Inglês II, Inglês III e Geologia de Engenharia, durante o segundo semestre do ano lectivo 2003/2004 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 66.880\$00 (sessenta e seis mil oitocentos e oitenta escudos Caboverdianos).

Edério Oliveira Almada, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Dinâmica e Avaliação de Recursos, durante o segundo semestre do ano lectivo 2003/2004 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 36.480\$00 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta escudos caboverdianos).

Janetta Albertovna Kasparyane Monteiro, contratada para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Inglês I e Inglês III e Inglês IV, durante o segundo semestre do ano lectivo 2003/2004 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 72.960\$00 (setenta e dois mil novecentos e sessenta escudos caboverdianos).

João da Luz Andrade, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Física I, durante o segundo semestre do ano lectivo 2003/2004 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 36.480\$00 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta escudos caboverdianos).

João Rodrigues Fortes, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Análise Matemática II e Matemática I, durante o segundo semestre do ano lectivo 2003/2004 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas

pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 72.960\$00 (setenta e dois mil novecentos e sessenta escudos caboverdianos).

Jorge Pedro da Cruz Delgado, contratado para leccionar no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Economia e Economia e Gestão durante o segundo semestre do ano lectivo 2003/2004 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 42.560\$00 (quarenta e dois mil quinhentos e sessenta escudos caboverdianos).

Lauro Miguel Martins Silva Miranda, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Electromagnetismo, e Física III, durante o segundo semestre do ano lectivo 2003/2004 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 60.800\$00 (setenta mil e oitocentos escudos caboverdianos).

Márcia Perazzo Valadares Costa, contratada para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Introdução à Aquacultura, durante o primeiro segundo semestre do ano lectivo 2003/2004 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 36.480\$00 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta escudos caboverdianos).

Marco António do Rosário Santos Cruz, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Análise Matemática III e Geometria, durante o segundo semestre do ano lectivo 2003/2004 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 72.960\$00 (setenta e dois mil novecentos e sessenta escudos caboverdianos).

Maria Santos Lopes Trigueiros, contratada para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Inglês I e Inglês IV, durante o segundo semestre do ano lectivo 2003/2004 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 48.640\$00 (quarenta e oito mil seiscentos e quarenta escudos caboverdianos).

Maria Santos Lopes Trigueiros, contratada para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Inglês I e Inglês IV, durante o segundo semestre do ano lectivo 2003/2004 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 48.640\$00 (quarenta e oito mil seiscentos e quarenta escudos caboverdianos).

(Visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Junho de 2004).

Mário Augusto Silva Andrade, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Métodos de Programação, durante o primeiro semestre do ano lectivo 2003/2004 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto

Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 60.800\$00 (sessenta mil e oitocentos escudos).

(Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Maio de 2004).

Mário Augusto Silva Andrade, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Métodos de Programação II, durante o segundo semestre do ano lectivo 2003/2004 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 36.480\$00 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta escudos).

Maurício Figueroa Hernandez, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Química Geral I (prática), durante o segundo semestre do ano lectivo 2003/2004 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 72.960\$00 (setenta e dois mil novecentos e sessenta escudos caboverdianos).

Nelson Jorge Silva Urbano, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Análise Infinitesimal III e Teoria dos Números, durante o segundo semestre do ano lectivo 2003/2004 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 60.800\$00 (sessenta mil e oitocentos escudos caboverdianos).

Oksana Tariche Pastor, contratada para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Taxonomia, durante o segundo semestre do ano lectivo 2003/2004 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 30.400\$00 (trinta mil e quatrocentos escudos caboverdianos).

Osvaldina Oliveira Lima Brito, contratada para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Contabilidade Geral II, durante o segundo semestre do ano lectivo 2003/2004 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 30.400\$00 (trinta mil e quatrocentos escudos caboverdianos).

Paulo Jorge do Rosário de Jesus, contratado para leccionar no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Análise Infinitesimal I e Métodos de Programação, durante o segundo semestre do ano lectivo 2003/2004 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 78.171\$00 (setenta e oito mil cento e setenta e um escudos caboverdianos).

Yamila Garcia Fernandez, contratada para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Física das Construções, durante o segundo semestre do ano lectivo 2003/

2004 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o mo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 30.400\$00 (trinta mil e quatrocentos escudos caboverdianos).

Zenaida Veríssimo de Vasconcelos Gomes, contratada para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Bases de Dados e Bases de Dados II, durante o segundo semestre do ano lectivo 2003/2004 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 57.760\$00 (cinquenta e sete mil setecentos e sessenta escudos caboverdianos).

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação orçamental inscrita nas verbas 3.01.01.03 – Pessoal Contratado – (Visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Junho de 2004).

José Alberto Moreira Tavares, contratado por um período de um ano, em regime de contrato de trabalho a termo, com a categoria de Assistente, para leccionar, no ISECMAR, as disciplinas de Desenho Técnico, Desenho de Construção Civil, Desenho assistido por Computador, Planeamento Regional e Urbano, e outras afins, ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 80.895\$00 (oitenta mil oitocentos e noventa e cinco escudos caboverdianos).

Nelson Jorge Silva Urbano, contratado por um período de um ano, em regime de contrato de trabalho a termo, com a categoria de Assistente, para leccionar, no ISECMAR, as disciplinas de Análise Infinitesimal I, II, III e IV, Teoria dos Números, Equações Diferenciais e Matemática Discreta, e outras afins, ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 80.895\$00 (oitenta mil oitocentos e noventa e cinco escudos caboverdianos).

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação orçamental inscrita na verba 3.01.01.03 referente a 2004 – Pessoal Contratado – (Visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Agosto de 2004).

Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar, aos 18 de Outubro de 2004. – O Presidente, *Manuel Eduardo Fortes T. Almeida*.

—o§o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Direcção de Administração

Despacho da S. Ex^a o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 29 de Julho de 2004:

A Comissão da Reforma da Tributação sobre a Despesa - (CRTD) criada através do Despacho nº 59/99, de 6 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* nº 49/1999 II Série, reformulado por despacho do Ministro das Finanças e Planeamento, em 16 de Setembro de 2002, surgiu de imposições derivadas da necessidade de abrir uma via de acolhimento dum modelo fiscal de tributação indirecta.

A absorção das regras de carácter internacional deste tipo de imposto de base alargada e de tributação esteve na base de existência da CRTD, como órgão impulsor do programa que fora delineado, bem como para assegurar a emissão dos procedimentos e criação de condições materiais e institucionais que se impunham devido à densa vertente técnica que o projecto de criação requeria.

Sem preocupação de exaustão e de perfeccionismo é determinado o momento de dar por cumprida a missão que fora incumbida à CRTD, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2004.

De 18 de Outubro:

A Igreja Católica, através da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário, solicitou ao Governo a cedência do prédio rústico de regadio denominado Chôchô, pertencente ao Estado, situado em Chôchô, na Ribeira da Torre, no Concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário sob o nº 12.470 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 768, para nele instalar uma Pousada Juvenil e um Centro de Formação.

Reconhecendo o elevado interesse público do projecto de instalação de uma Pousada Juvenil e de um Centro de Formação no Concelho de Ribeira Grande, na ilha de Santo Antão, na medida em que abre perspectivas para a materialização de iniciativas de animação juvenil, promoção do associativismo e albergaria juvenil em prol do desenvolvimento integrado dos jovens na vida sócio-económica, cultural e profissional;

Tendo em atenção o disposto no artigo 89º do Decreto-Lei nº 2/97, de 21 de Janeiro, determina-se:

1. Ceder, a título precário e gratuito, à Paróquia de Nossa Senhora do Rosário, da Igreja Católica, sito no Concelho da Ribeira Grande, na ilha de Santo Antão, o prédio rústico de regadio denominado Chôchô, situado em Chôchô, na Ribeira da Torre, no Concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário sob o nº 12.470 e descrito na Conservatória do Registo Predial Sob o nº 768, bem como o prédio urbano nele implantado, ambos pertencentes ao Estado, para neles construir e implantar uma Pousada Juvenil e um Centro de Formação.

2. A presente cessão fica sujeita a condição de a Paróquia de Nossa Senhora do Rosário, da Igreja Católica, sita no Concelho da Ribeira Grande, na ilha de Santo Antão, desenvolver actividades relacionadas com acções de Formação no Centro de Formação a construir e a instalar nos prédios objecto desta cessão em parceria com a Secretaria de Estado da Juventude e com a Delegação do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas.

3. A entrega dos prédios objecto desta cessão será feita por meio de auto de afectação que será lavrado na Repartição de Finanças do Concelho da Ribeira Grande, nos termos do artigo 90º do Decreto-Lei nº 2/97, de 21 de Janeiro.

4. Comunique-se este despacho:

- a) À Igreja Católica, através da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário;
- b) A Direcção-Geral do Património do Estado;
- c) À Repartição de Finanças no Concelho de Ribeira Grande.

5. Publique-se e cumpra-se as demais diligências necessárias.

Direcção de Administração do Ministério das Finanças e Planeamento, na Praia, aos 25 de Outubro de 2004. – A Directora de Administração, p/s, *Teresa Rocha Costa Neves*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E PLANEAMENTO
E MINISTÉRIO DA SAÚDE

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Instituto Nacional de Estatística
e Direcção-Geral da Saúde

COMUNICAÇÃO

Ao abrigo do disposto no artigo 14º do Decreto-Lei nº 29/2004, de 19 de Julho, o Instituto Nacional de Estatística e a Direcção-Geral da Saúde comunicam que é a seguinte, a composição do Comité de Ética do Segundo Inquérito Demográfico e de Saúde Reprodutiva:

1. Dr. José Manuel Pina Delgado (Efectivo) e Dr. Benvindo Oliveira (Suplente) – representantes do Comité Nacional para os Direitos Humanos;
2. Dra. Maria da Conceição Carvalho (Efectivo) e Dra. Maria José Fonseca (Suplente) – representantes da Ordem dos Médicos;
3. Dr. Jorge Carlos Fonseca (Efectivo) e Dr. José Luís de Andrade (Suplente) – representantes da Ordem dos Advogados;
4. Padre João Augusto Mendes Martins (Efectivo) e Irmã Maria Eduarda Mendes Brito (Suplente) – representantes da Igreja Católica;
5. Adérito Silves Ferreira (Efectivo) e Hilarina Sanches (Suplente) – representantes da Plataforma das ONG's;
6. Dra. Fernandina Lopes Fernandes (Efectivo) e Dr. Carlos Jorge Rodrigues Spinola (Suplente) – representantes do Instituto Superior da Educação.

Instituto Nacional de Estatística e Direcção-Geral da Saúde, na Praia, aos 1 de Setembro de 2004. – Presidente de Instituto Nacional de Estatística, *Ángela Cristina Pires L. Almeida Cardoso* – O Director-Geral da Saúde, *Carlos Pedro Faria de Brito*.

—o—
CONSELHO SUPERIOR
DA MAGISTRATURA JUDICIAL

Secretaria

DELIBERAÇÃO

De 19 de Outubro de 2004

Helena Maria Alves Barreto, Juiz de Direito de 3ª Classe, escalão B, Ind. 146, do quadro da Magistratura Judicial, é destacada para exercer funções no Juízo de Família e Menores do Tribunal da Comarca de 1ª Classe da Praia, ao abrigo do previsto nos artigos 15º - B nº 1 da Organização Judiciária e 65º nº 1 alínea a) da Lei nº 135/IV/95, de 3 de Julho.

Ass.) *Benfeito Mosso Ramos* – Presidente.

Está conforme

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, 21 de Outubro de 2004. – O Secretário, *Boaventura Borges Semedo*.

Secretaria

Registo:

Do acórdão proferido nos autos de Recurso do Contencioso Administrativo nº 05/2004, em que é Recorrente A BEAR PNEUS, Lda e Recorrido Sua Exª o Ministro das Finanças e do Planeamento.

Acórdão nº 06/04

Acordam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça:

A BEAR PNEUS, Lda, Empresa sediada em Mindelo - São Vicente, representada pelo seu gerente, Sr. Fausto Fanti, interpôs o presente recurso contencioso de anulação do despacho de Sua Exª o Ministro das Finanças e do Planeamento mediante os quais foram homologados os acórdãos do Conselho Técnico Aduaneiro nºs 09/2001 e 04/2002.

Para tal invoca os seguintes fundamentos:

- Desde 1998 a recorrente vem estando em conflito com a Alfandega do Mindelo devido a divergências entre os valores de mercadorias por ela importadas e os valores fixados pelos verificadores da Alfandega.
- Por virtude de tais divergências o recorrente procedeu à contestação dos valores atribuídos pela Alfandega do Mindelo;
- Mediante acórdãos proferidos pelo CTA, o último dos quais em 11 de Março de 2002 e homologado por despacho do Ministro das Finanças e do Planeamento, de 22 de Março, foram aceites os valores atribuídos pela verificação.
- Porem, ao contrário do sustentado pelo Conselho Técnico Aduaneiro, e homologado pela entidade recorrida, o valor normal de uma mercadoria não pode ser aquele fixado arbitrariamente pela Alfandega.
- No valor normal deve ser tido em consideração o valor da aquisição das mercadorias, de conformidade com os preços do mercado e aceites determinados tipos de desconto, vg as reduções por pagamento a +pronto;
- A falha dos acórdãos (objecto de homologação) reside fundamentalmente na asserção de que a aceitação do valor atribuído pela verificação se baseia no valor aduaneiro de mercadorias similares com a mesma reputação, importadas aproximadamente na mesma altura, pois que a posição do verificador não se funda em tais pressupostos.
- Na verdade o verificador e os acórdãos de confirmação não demonstram nos autos os critérios utilizados para a sua convicção e decisão;
- Os Acórdãos e o despacho recorrido violaram o conceito de definição do valor de Bruxelas o que, representando vício de violação de lei, e razão para a anulação do despacho recorrido.
- Ouvida a entidade recorrida, veio a mesma responder nos seguintes e resumidos termos:

– O recurso é extemporâneo uma vez que, tendo o último dos acórdãos sido notificado à recorrente em 27 de Março de 2002, e sendo o prazo de recurso contencioso de 45 dias, formou-se caos resolvido pela não impugnação tempestiva da decisão que se pretendia impugnar.

– Em relação ao mérito da causa entende a entidade recorrida que o recurso não merece provimento visto que, entre razões, o verificador limitou-se a agir de acordo com os critérios legais e a atribuir as mercadorias o mesmo preço que um mês antes já tinha atribuído a idêntica mercadoria importada pela mesma recorrente, valor que então fora aceite pela mesma.

O Ministério Público teve vista no processo, nada promovendo.

Obtidos os vistos dos Excelentíssimos Conselheiros Adjuntos, cumpre apreciar e decidir.

Cabe antes de mais dizer que não se verifica a alegada extemporaneidade do recurso uma vez que dos autos apenas resulta que uma das notificações feitas à recorrente teve lugar em 27 de Março de 2002.

Nada mais se sabe quanto a outros elementos da notificação. É à parte que deles pretende tirar benefício, neste caso a entidade recorrida, que competia trazer tais elementos ao processo.

De todo o modo, considerando o dia 27 de Março como a data da notificação do despacho sob impugnação, e sendo ainda certo que o recurso deu entrada no dia 8 de Maio, não há qualquer dúvida de que o recurso é tempestivo.

Quanto ao fundo do litígio.

A impugnação da recorrente baseia-se essencialmente no facto de os acórdãos do CTA que fixaram os valores das mercadorias terem partido do pressuposto de que a Verificação Aduaneira, ao fixar valor diverso do indicado pelo importador, terá agido em conformidade com os critérios legais. No entender da recorrente essa conclusão está errada, pois que não corresponde à realidade.

Para se aferir do acerto de uma tal posição importa ter presente os factos que emergem do litígio em apreço e que são os seguintes:

– A recorrente é uma empresa de comercialização de pneus e outros acessórios para veículos automóveis.

– Através das declarações números 5425, 5426, 5427 e 5429, de 03.09.98 a recorrente submeteu a despacho para consumo de 597 pneumáticos para automóveis ligeiros, 1 pneumático usado para camião, 610 câmaras-de-ar para automóveis ligeiros, 852 filtros de óleo, 66 filtros de ar, 87 pneumáticos usados para recauchutagem e 50 baterias para veículos, tendo declarado os seguintes valores FOB em moeda cabo-verdiana:

Pneumáticos para automóveis ligeiros	1.288.431 \$00
Pneumático usado para camião	3.446\$00
Filtro de óleo	152.719\$00
Filtros de ar	16.204\$00
Pneumáticos para recauchutagem	14.987\$00
Baterias	35.888\$00
Câmaras de ar	151.299\$00

– Entretanto o Verificador Aduaneiro, ao proceder à visita física das mercadorias, por discordar dos valores constantes das facturas apresentadas pelo importador, apresentou em alternativa os seguintes:

Pneumáticos para automóveis ligeiros	1.682.431 \$00
Pneumático usado para camião	15.000\$00
Filtros de óleo	152.719\$00
Filtros de ar	26.400\$00
Pneumáticos para recauchutagem	130.500\$00
Baterias	60.000\$00
Câmaras de ar	302.500\$00

– Para se proceder a essa alteração o Verificador diz ter se baseado em facturas com mercadorias iguais importadas na mesma ocasião por firmas da mesma praça, e na atitude da própria Importadora ora recorrente que, um mês antes desta última operação, tinha desalfandegado mesmo tipo de mercadorias, aceitando os valores atribuídos pela Verificação, alegando contudo que a sua aceitação baseava-se no facto de precisar das mercadorias para satisfazer o pedido urgente de um cliente e advertindo que da próxima vez iria contestar esses mesmos valores.

– A importadora contestou os valores atribuídos pela Verificação e o processo foi remetido ao Conselho Técnico Aduaneiro.

– Distribuído o processo nessa instância, viria o relator a elaborar um relatório donde consta que “o verificador não apresentou documentação de suporte às suas alegações; mas atendendo que os valores propostos foram anteriormente aceites pela importadora, e não havendo na nossa posse facturas alusivas a mercadorias idênticas ou similares que pudesse conduzir a uma proposta alternativa do valor, julgo de se aceitar os valores propostos pela Verificação”.

– Submetido o processo a apreciação do plenário do CTA esse órgão deliberou por unanimidade “devolver os processos em litígio por não haver nenhuma referência sobre mercadorias idênticas ou semelhantes que serviram de base de avaliação, designadamente sobre a origem e procedência, marcas e qualidades das mesmas. Tratando-se de mercadorias de marcas diferentes é necessário conhecer se estas têm a mesma reputação. No que respeita aos pneus, é necessário ainda esclarecer sobre o tamanho e o número de lonas. Assim é de se completar a instrução do processo com todas as informações necessárias a uma justa avaliação e com os respectivos documentos justificativos como, por exemplo, facturas preçários, catálogos, fotocópias de bilhetes de despacho etc. etc.”

– Remetido de novo o processo ao CTAS viria essa instância a negar provimento à contestação apresentada pela importadora e a confirmar os valores atribuídos às mercadorias pela Verificação, com base, entre outros fundamentos, no valor aduaneiro de mercadorias similares com a mesma reputação, importadas aproximadamente na mesma altura.

— Essa decisão do CTA foi objecto de homologação pelo despacho sob impugnação no presente recurso.

Fixado o quadro factual relevante para o conhecimento do recurso importa agora determinar se, à luz do direito aplicável, procede ou não a pretensão da recorrente.

Diz a recorrente que a atribuição dos valores feita pela verificação e confirmada pela decisão do CTA, foi feita de forma arbitrária.

Mais acrescenta que a falha do duto acórdão reside fundamentalmente na asserção de que a aceitação do valor atribuído pela Verificação se baseia no valor aduaneiro de mercadorias similares com reputação, importadas aproximadamente na mesma altura, pois que a posição do verificador não se funda em tais pressupostos.

Ora, confrontando as alegações da recorrente com o quadro factual apurado não é difícil de concluir que de facto as autoridades aduaneiras não fundamentam com a necessária suficiência a sua discordância em relação aos valores atribuídos pela importadora, nem a subsequente atribuição de novos valores às mercadorias em apreço.

Com efeito diz o artigo 4º da Instrução Preliminares das Pautas de Importação, diploma aplicável ao caso em apreço, que o valor aduaneiro das mercadorias importadas e o seu preço normal, isto é, o preço susceptível de ser atribuído a essa mercadoria no caso de uma venda efectuada em mercado livre, entre um comprador e um vendedor independentes.

No mesmo sentido estabelece também a Convenção de Bruxelas que para aplicação dos direitos *ad valorem*, o valor das mercadorias importadas para o consumo e o seu preço normal, isto e um preço susceptível de ser atribuído a essas mercadorias, no momento em que os direitos aduaneiros se torna, exigíveis, no caso de uma venda efectuada em mercado livre entre um comprador e um vendedor independentes um do outro.

Na determinação desse valor o verificador aduaneiro alega que se baseou nos seguintes: nas facturas com mercadorias idênticas importadas por firmas da mesma praça na mesma altura e na própria atitude da recorrente que numa operação anterior não teria impugnado o valor diverso atribuído a mercadorias idênticas.

Esses fundamentos viriam a ser absorvidos pela CTA na sua decisão.

Sucedo porém que, quanto à primeira razão invocada, a mesma afigura-se improcedente porque foi o próprio CTA que considera já insuficiente o juízo emitido pela Verificação dada a insuficiência dos elementos apresentados. Dai o facto de ter ordenado a devolução do processo para ser de novo instruído. Só que, sem que quaisquer novos elementos fossem carreados, o processo foi de novo remetido à CTA e essa instância optou então por decidir com os mesmos elementos que possuía antes, ou seja os mesmos elementos que esse mesmo órgão tinha reputado de insuficientes.

No que toca à atitude assumida anteriormente pela recorrente, é bom lembrar que a mesma tinha já na ocasião advertido que estava a aceitar esses valores porque tinha que satisfazer o pedido urgente de um cliente, mas que iria contestar na próxima oportunidade. Por conseguinte a sua atitude, adoptada sob reserva de futura impugnação, não pode ser tida como uma aceitação voluntária desse valor, expressando um consenso sobre esse valor.

Ora, se não existem facturas atestando o valor de mercadorias importadas na mesma altura por outras firmas da mesma praça, e

se a conduta anterior da importadora não pode ser tida como uma aceitação voluntária, logo coma critério de actuação na determinação do valor por parte da Administração, então tem de se concluir que as instâncias aduaneiras laboram em erro ao partirem desses dois elementos para fixar um valor alternativo ao atribuído pela importadora.

Esse erro, ao viciar o critério legal para a determinação do valor, erige-se em vício de violação de lei (1) que torna anulável a decisão sob impugnação.

Termos em que, concedendo provimento ao recurso, se anula o despacho sob impugnação.

Reg. e Notifique.

Praia, 18 de Junho de 2004.

Assinados: *Benfeito Mosso Ramos* (relator), *Raul Querido Varela* e *Maria de Fátima Coronel* (Adjuntos)

Está Conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, aos 19 de Julho de 2004. — Ajudante de Escrivão de Direito, *Juscelino Araújo Vaz*.

(1) Mário Esteves de Oliveira, in *Direito Administrativo* vol. I, sustenta que “bem vai a jurisprudência quando, sem vacilar, anula os actos administrativos (mesmo que neles haja momentos discricionários) sempre que os factos em que eles se baseiam não ocorrem na realidade e quando, também sem hesitações, qualifica essa ilegalidade como violação de lei”.

—o—

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Câmara Municipal

Despacho de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal:

De 23 de Agosto de 2004:

Paulina Correia Cardoso, habilitada com o grau de licenciatura em Psicologia, nomeada, ao abrigo da conjugação dos artigos 28º, nº 2, alínea c) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, com o artigo 13º do Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para, provisoriamente, exercer as funções de técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal do Câmara Municipal de Santa Cruz.

Os encargos resultantes deste acto tem cobertura orçamental no Capítulo 4, Numero 1, Artigo 1º - Vencimentos do Pessoal dos Quadros -do Orçamento do Município de Santa Cruz para o ano em curso. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Setembro de 2004).

Câmara Municipal de Santa Cruz, aos 13 de Outubro de 2004. — O Secretário Municipal, *Domingos Ramos Cardoso*.

AVISO

1. Os Exm^{os} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 2005, até 31 de Dezembro do corrente ano.

2. As assinaturas serão pagas directamente nos cofres da Imprensa Nacional ou através do Depósito a Ordem nº 10648661 no BCA, de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro.

3. Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional, Calçada Diogo Gomes, nº 1 ou C.P. 113 - Praia, ilha de Santiago - Cabo Verde.

TABELA I - ASSINATURAS

Série	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
I	5 000\$00	3 700\$00	6 700 \$00	5 200\$00	7 200\$00	6 200\$00
II	3 500\$00	2 200\$00	4 800\$00	3 800\$00	5 800\$00	4 800\$00
III	3 000\$00	2 000\$00	4 000\$00	3 000\$00	5 000\$00	4 000\$00

TABELA II - PORTES DO CORREIO AÉREO POR SÉRIE

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	5 200\$00	2 600\$00
Estrangeiro	10 400\$00	5 200\$00

TABELA III - AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: in@icv.iecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00
AVULSO por cada página	10\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 10\$00

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série	7 200\$00	6 200\$00
II Série	5 800\$00	4 800\$00
III Série	5 000\$00	4 000\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 100\$00